

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00068/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/02/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001090/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.000710/2011-75
DATA DO PROTOCOLO: 04/02/2011
NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46208.002657/2010-66
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 07/06/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILLIAM CORTES SILVA;

E

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL, CNPJ n. 33.530.486/0001-29, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). BARBARA ROMEI MORA TORRES e por seu Diretor, Sr(a). MARIA CRISTINA ZOEGA;

EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ n. 09.132.659/0007-61, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). BARBARA ROMEI MORA TORRES e por seu Diretor, Sr(a). MARIA CRISTINA ZOEGA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimentos, Call Centers (Centro de Atendimento a Distância), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Serv. Troncalizados de Comum., Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas, os demais Trabalhadores em Atividades Econômicas Indênticas, Similares ou Conexas com Telecomunicações: Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) e Teletipistas, representados pelo SINTTEL nos Estados ds Goiás e Tocantins em efetivo exercício em 31 de Outubro de 2010 ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência, que compreende o período entre 1º de Novembro de 2010 e 31 de Outubro de 2011. Parágrafo Primeiro: O presente Acordo Coletivo de Trabalho não se aplica aos menores aprendizes, para os quais será aplicado na íntegra o disposto na Lei 10.097, de 19 de Dezembro de 2000, com abrangência territorial em GO e TO.**

**Salários, Reajustes e Pagamento
Reajustes/Correções Salariais**

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários nominais dos empregados da EMPRESA, ativos em 31 de Outubro de 2010, serão reajustados a partir de 1º de Novembro de 2010, nas seguintes condições e percentuais:

- a) Salários até R\$ 6.000,00 serão reajustados em 5,20%;
- b) Salários acima de R\$ 6.000,00 terão uma parcela de R\$ 312,00 (Trezentos e doze reais), incorporada ao salário.

Parágrafo Primeiro: O reajuste previsto no caput desta cláusula não será aplicado aos empregados ocupantes de cargos de Presidência e Direção e mapa de funções GS,GF, GCS, GC e categorias acima.

Parágrafo Segundo: Os funcionários ocupantes de cargos de Consultor, mesmo estando classificados no Mapa de Funções como GS, terão direito ao reajuste salarial nas condições previstas no caput desta cláusula.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário do ano 2011 será antecipada para os empregados por ocasião das férias, inclusive no mês de janeiro de 2011.

Parágrafo Único: Para os demais empregados, com mais de 90 dias de efetivo exercício na Empresa, o adiantamento acima previsto será creditado no dia 07 de Janeiro de 2011.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA concederá, a título de Auxílio-Alimentação, na forma de Cartão-refeição e de Cartão-alimentação, já deduzido o percentual de 15% (quinze por cento) referente à participação do empregado, na seguinte forma e valores:

- a) A partir de 1º de Novembro de 2010 o valor facial do tíquete-refeição será R\$ 17,26 (Dezessete reais e vinte e seis centavos), sendo creditado o valor correspondente a 22 (vinte e dois) tíquetes para empregados que trabalham 5 (cinco) dias por semana e 26 (vinte e seis) tíquetes para empregados que trabalham 6 (seis) dias por semana.
- b) A partir de 1º de Novembro de 2010 o valor mensal do tíquete-alimentação será de R\$ 156,75 (Cento e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro: Será mantida a concessão do auxílio refeição e do auxílio alimentação, nos afastamentos temporários referentes à Licença-Maternidade, ou licença por adoção, no período referente ao gozo de férias e nos casos de percepção de benefício por doença ou acidente do trabalho durante os 90 (noventa) dias iniciais.

Parágrafo Segundo: De caráter indenizatório e de natureza não salarial, o tíquete refeição será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos em restaurantes, lanchonetes e similares, enquanto que o tíquete alimentação será utilizado para ressarcimento de despesas com a aquisição de alimentos em mercearias, supermercados e similares, ambos de acordo com a legislação vigente, relativa ao programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Auxílio Educação

CLÁUSULA SEXTA - ASSISTÊNCIA EDUCAÇÃO INFANTIL

A EMPRESA reembolsará despesas com educação dos filhos de empregadas, no valor limite de R\$ 315,60 (Trezentos e quinze reais e sessenta centavos), a partir do 6º (sexto) mês até completar 7 (sete) anos de idade, ou até o final do ano letivo do 1º ano do ensino fundamental, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Segundo: A participação da empregada será de 10% (dez por cento), considerando-se o valor limite.

Parágrafo Terceiro: O benefício será extensivo aos empregados solteiros, viúvos, separados, separados judicialmente e divorciados, que detenham a guarda legal e exclusiva dos filhos, conforme condições estabelecidas no caput desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Esta concessão se aplica à mãe adotante, desde que a adoção preencha os requisitos legais.

Parágrafo Quinto: Por se tratar de indenização de despesas com assistência pré-escolar, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

Parágrafo Sexto: Serão consideradas para fins de enquadramento, a critério da EMPRESA, outras despesas diretamente vinculadas ao Auxílio Educação Infantil, as quais integrarão o limite fixado para este auxílio.

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL

A EMPRESA reembolsará as despesas efetuadas pelos empregados com filhos com necessidades especiais, conforme previsto em Instrumento Normativo, no valor limite de R\$ 515,00 (Quinhentos e quinze reais). A participação do empregado será de 15% (quinze por cento), considerando-se este limite.

Parágrafo Único: por se tratar de indenização de despesas com educação especial, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A EMPRESA envidará esforços procurando aumentar a sua rede credenciada nacionalmente, aceitando a indicação pelos seus funcionários, de profissionais cuja especialidade seja assistida pelo plano.

Auxílio Creche

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE

A EMPRESA concederá Auxílio Creche, na forma de reembolso de despesa, sem participação da empregada, para os filhos até 6 (seis) meses de idade, conforme determinado na Portaria MTB/GM nº 3.296, de 03 de Setembro de 1986.

Parágrafo Primeiro: O auxílio creche, estabelecido no caput desta cláusula, será extensivo aos empregados solteiros, viúvos, separados, separados judicialmente e divorciados, que detenham a guarda legal e exclusiva dos filhos.

Parágrafo Segundo: Esta concessão se aplica à mãe adotante, desde que a adoção preencha os requisitos legais.

Parágrafo Terceiro: Por se tratar de reembolso de despesa, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

Parágrafo Quarto: Serão consideradas para fins de enquadramento, a critério da EMPRESA, as despesas diretamente vinculadas ao Auxílio Creche, as quais integrarão o limite fixado de R\$ 315,60 (Trezentos e quinze reais e sessenta centavos) para o auxílio em comento.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS COM VIAGEM E COM KILÔMETRO RODADO

A Empresa realizará uma análise sobre os valores atualmente definidos para:

Reembolso de despesas com alimentação em viagem, hospedagem em locais onde não exista hotel conveniado, diárias em viagem e reembolso por quilômetro rodado. O resultado desta análise será comunicado aos sindicatos, ficando desde já assegurado que não haverá redução nos valores atualmente praticados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 6 (Seis) meses após o parto, salvo quando o desligamento ocorrer por acordo entre as partes, devidamente assistido pelo SINDICATO, pedido de demissão ou demissão por justa causa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SOBREA VISO

Os funcionários designados pela EMPRESA para permanecerem em regime de sobreaviso, inclusive aos sábados, domingos e feriados, farão jus ao pagamento de 1/3 (um terço) da remuneração da hora normal por hora em regime de sobreaviso.

Parágrafo Primeiro: Os empregados enquadrados nesta cláusula serão designados pela EMPRESA, mediante escala e convocação oficial, por escrito, onde estará especificado o período de duração do sobreaviso.

Parágrafo Segundo: As despesas com utilização dos telefones celulares ou similares cedidos pela empresa ocorridas durante a escala de Sobreaviso, serão custeadas pela empresa, desde que tenham sido realizadas à serviço da Empresa.

Parágrafo Terceira: A partir da convocação do empregado para comparecimento ao trabalho, fora de sua jornada normal de trabalho, e no período de sobreaviso, haverá a remuneração de horas extras no efetivo exercício, conforme as regras estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Quarta: O Regime de Sobreaviso não constitui violação ao disposto no Art. 66 da CLT, desde que o empregado não seja acionado.

Férias e Licenças Licença Adoção

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE

A EMPRESA concederá Licença Remunerada por Adoção de 120 (cento e vinte) dias à empregada que adote criança, conforme estabelecido no Artigo 392-A da CLT e Lei nº 12.010, de 03 de Agosto de 2.009.

Parágrafo Único: A EMPRESA concederá ao pai adotante, 05 (cinco) dias consecutivos de licença remunerada, a partir da data de adoção, ou da guarda provisória, para fins de adoção.

Relações Sindicais Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TERCEIRIZAÇÃO

Fica estabelecido que a Gerência de Relações Sindicais, ou outra por ela designada, é o Canal de Comunicação para assuntos relacionados à terceirização e às empresas contratadas.

Parágrafo Único: Esta gerência se reunirá de forma periódica com os sindicatos locais ou com esta Federação para discussão, identificação e encaminhamento dos problemas identificados nas empresas contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MAPA DE FUNÇÕES E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A Empresa se compromete, , se reunir com os sindicatos indicados pela Federação, para apresentar as evoluções sobre os assuntos destacados pela Comissão de Negociação sobre o Mapa de Funções e sistema de Avaliação de Desempenho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REUNIÕES TRIMESTRAIS

As **EMPRESAS** ratificam o compromisso de realizar reuniões trimestrais, com os sindicatos indicados pela Federação, mediante pedido formal endereçado à Gerência de Relações Sindicais, com pauta específica e antecedência mínima de 15 (quinze) dias, conforme estabelecido na clausula trigésima terceira do acordo coletivo de 2009/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONCORDÂNCIA DAS PARTES

E por estarem justas e acertadas, firmam o presente acordo em 4 (quatro) vias de igual teor, comprometendo-se a encaminhá-lo para arquivamento e registro na Secretaria de Relações do Trabalho (SRT).

Disposições Gerais Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS VIGENTES

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes no Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2011, vigentes desde 1º de Dezembro de 2009 e que não foram expressamente alteradas por este termo aditivo.

WILLIAM CORTES SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS -
SINTEL-GO

BARBARA ROMEI MORA TORRES
Gerente
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL

MARIA CRISTINA ZOEGA
Diretor
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL

BARBARA ROMEI MORA TORRES
Gerente
EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES LTDA

MARIA CRISTINA ZOEGA
Diretor
EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES LTDA